



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.927, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre denominação de beco que menciona e dá outras providências.

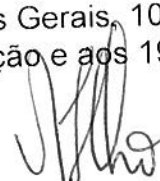
O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É denominado de "Beco dos Meninos", o logradouro público que inicia na rua João Mendes, no bairro Alto do Açude, próximo à estrada que dá acesso ao povoado de São Domingos, conhecido pelo mesmo nome.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do beco com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de outubro de 2012,
aos 213 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

